



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINEL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES

**O MUNICÍPIO DE PAINEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rua Basílio Pessoa, nº 32, Bairro Centro, Painel/SC, representada pelo prefeito, Sr. Flávio Antônio Neto da Silva, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS/AMURES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.383.800.0001/88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Centro, cidade de Lages/SC., representado por sua Presidente, Fernanda de Souza Cordova, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

**Cláusula Segunda.** É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO OBJETO

**Cláusula Terceira.** Este contrato tem por objeto o repasse de recursos para atendimento da prestação de serviço celebrado entre o Município e o CIS/AMURES, observada a capacidade instalada do CIS-AMURES, de acordo com o Credenciamento de Prestadores de Serviço, assegurada a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Quarta.** São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I -ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II -empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Serviço;

III -cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Serviço, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;

IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

V - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

VI - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;

VII - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

VIII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

**Cláusula Quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;

IV - disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**Cláusula Sexta.** A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

### **DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

**Cláusula Sétima.** Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao CIS-AMURES:

**Parágrafo Primeiro.** A importância variável de até no máximo de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais), de acordo com a utilização dos serviços mensais conforme a cota do Município, conforme planilha de gastos.

**Parágrafo Segundo.** O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, mensalmente, pelo CIS/AMURES ao Município.

**Parágrafo Terceiro.** Fica autorizado o débito em conta dos respectivos valores, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo Consórcio, durante a vigência do presente contrato de rateio.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona.** O consorciado inadimplente com o CIS-AMURES será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

**Parágrafo primeiro.** Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Parágrafo segundo.** Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A exclusão do quadro de entes consorciados, consoante parágrafo acima, não isenta o Município da obrigatoriedade do pagamento de seus débitos.

## **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima.** Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2018, podendo ser alterado ou aditado.

## **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Segunda.** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Painel, 02 de Janeiro de 2018.

Consórcio/contratado  
**Fernanda de Souza Cordova**  
**Presidente CIS/AMURES**

Consortado/contratante  
**Flávio Antônio Neto da Silva**  
**Prefeito de Painel**